



LEI Nº 4.140, DE 07/11/2017.



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ PELAS PRESTADORAS QUE IRÃO PRESTAR SERVIÇOS NESSE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as Empresas prestadoras de serviço no Município de Aracruz obrigadas a contratarem e manterem empregados trabalhadores domiciliados neste Município, no percentual de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo.

I- O percentual previsto no caput deste artigo é destinado para as novas vagas que forem criadas na vigência desta lei, compreendida por função de trabalhadores contratados;

II- A comprovação de abrangência estabelecida no caput dessa lei, dar-se á pela apresentação do título ou certidão eleitoral no município, em um período, nunca inferior a 01(um) ano.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidato para o preenchimento da vaga destinada a mão de obra local, passado 15(quinze) dias após sua abertura, a Empresa poderá destiná-la a trabalhadores de outros municípios.

Art. 2º Não se aplica a determinação prevista no artigo 1º desta lei as seguintes hipóteses:

§1º Para contratação de trabalhadores cuja a mão de obra exija especialização ou habilitação específica, oriunda de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós-graduação.

Art. 3º As empresa prestadoras de serviço junto ao Município de Aracruz serão obrigadas a destinar 20% (vinte por cento) da reserva determinada no artigo 1º dessa lei, para mão de obra feminina.

Art. 4º Constatado o descumprimento desta lei, a empresa será notificada pelo Poder Público e terá que apresentar sua defesa no prazo improrrogável de 15(quinze) dias.



Art. 5º Caso não seja apresentada a defesa no prazo previsto no artigo anterior, ou se esta não for acatada, o descumprimento implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- I- Advertência por escrito;
- II- Suspensão das atividades por um período de 10 (dez) dias;
- III- Suspensão temporária do Alvará de Funcionamento;
- IV- Cassação definitiva do Alvará de Funcionamento.

Art. 6º Fica determinado que as empresas enviem às Secretarias Municipais de Desenvolvimento, Secretaria de Ação Social e Câmara Municipal desse município, documentos com as vagas de emprego e disponíveis para contratação de mão de obra local até o último dia útil de cada mês, assim como encaminhe o relatório com o número de trabalhadores e trabalhadoras do Municípios efetivados nos postos de trabalho.

I- A abertura das vagas reservadas previstas nessa lei será publicada em veículo de comunicação de massa e na Agência do Trabalhador de Aracruz;

II- A fiscalização do cumprimento dessa lei fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Ação Social, membros do legislativo municipal com a colaboração dos sindicatos e demais comissões representativas dos trabalhadores;

III- A comissão fiscalizadora será composta por representantes do legislativo municipal, juntamente com representantes da sociedade civil organizada.

Paragrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e de Ação Social e do Legislativo, indicar e formalizar a comissão fiscalizadora, para efetuar as devidas notificações assim como, coordenar os trabalhos de fiscalização.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.075/97.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de Novembro de 2017.


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal